



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.038, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Município de Carlos Barbosa realizar permuta de fração de terras, tendo em vista alteração do traçado de estrada municipal sem denominação, 3º Distrito, Comunidade de Santo Antônio de Castro.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Carlos Barbosa a realizar permuta de fração de terras, objetivando a alteração do traçado da estrada municipal sem denominação, 3º Distrito, Comunidade de Santo Antônio de Castro, neste Município.

Art. 2º A permuta se dará entre uma área de domínio público, que comporta trecho da estrada municipal sem denominação, 3º Distrito, Comunidade de Santo Antônio de Castro, e outra de propriedade de Dirseu Tomasel.

Parágrafo único. O novo traçado da estrada atenderá as descrições do memorial descritivo e mapa que são partes integrantes da presente Lei.

Art. 3º A área do antigo traçado passará a incorporar, de fato, a área de propriedade do permutante.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 1º de novembro de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 1º de novembro de 2022.

Fábio Dolzan,
Secretário da Administração, Substituto.